

Procuradoria Geral

LEI COMPLEMENTAR Nº 170, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

“CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI EM RAZÃO DA TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DOS LOTES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO TRIÂNGULO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Prefeita Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), todos os proprietários dos lotes de terras localizados no Assentamento Triângulo, pelo prazo disposto na presente Lei.

Art. 2º Os proprietários terão 120 (cento e vinte) dias a contar de 01 de janeiro de 2023, para realizar a transferência do imóvel, após esse prazo não terão direito à isenção aqui mencionada.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, através de ato próprio, se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos jurídicos e legais a partir de 01 de janeiro de 2023.

Gabinete da Prefeita Municipal, 15 de Dezembro de 2022.

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Douglas Rodrigo Aguiar Silva